ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 966/91

"ATRIBUI COMPETÊNCIA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos , RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, em virtude de obra pública constante de pavimentação de via, com pedra, asfalto ou outro material, exigir do proprietário, ou do titular de domínio útil, ou do possuidor, a qualquer título, a instalação de um ramal de ligação da rede pública de água potável, até o lote.

§ Único - Para os efeitos desta Lei, Lote é a porção de terrenos situados ao lado de um logradouro público.

Art.2º - O Executivo notificará o responsável para, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento ao estatuído nesta Lei.

§ Único - Fica dispensado do pagamento da Taxa de Licença de abertura de via pública pavimentada, o proprietário, ou titular do domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, que executar o serviço no prazo estipulado no "caput" deste artigo.

Art.3º - Decorrido o prazo sem que tenha o responsável executado o serviço previsto nesta Lei, poderá o Município executá-lo, com a devida cobrança das despesas efetivamente realizadas.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação prática desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 02 DE JULHO DE 1991.

REGISTRE-SE
E PUBLIQUE-SE

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO